



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

JEFERSON ROBERTO LIOTTO

JOÃO VINÍCIUS BEZERRA ALMEIDA

**OS IMPACTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

ITAJAÍ / SANTA CATARINA

2023

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

JEFERSON ROBERTO LIOTTO

JOÃO VINÍCIUS BEZERRA ALMEIDA

**OS IMPACTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de bacharel.

ITAJAÍ / SANTA CATARINA

2023

OS IMPACTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

NA CONSTRUÇÃO CIVIL

THE IMPACTS OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW

IN CIVIL CONSTRUCTION

Jeferson Roberto Liotto e João Vinícius Bezerra Almeida¹

Resumo: O presente artigo consiste em uma revisão bibliográfica, e tem o objetivo de destacar a importância do direito à privacidade e da vida privada, bem como esmiuçar a proteção trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados ante a era digital. Para o presente artigo levanta-se o seguinte problema de pesquisa: Qual a importância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na construção Civil de Balneário Camboriú e Itapema? Na primeira parte, aborda-se a relevância da privacidade como direito fundamental e sua vinculação estreita com o desenvolvimento da personalidade. Na segunda parte, foram trazidos à tona os marcos que antecederam a Lei Geral de Proteção de Dados. Por fim, na terceira parte, temos a pesquisa de campo e seu desenvolvimento, onde tivemos como objetivo de compreender com mais clareza como se comportam as construtoras da região perante a LGPD. Quanto aos resultados, foram satisfatórios, afinal notamos que não são todas as construtoras da região que estão inseridas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), porém as que estão, têm ciência de toda sua importância e seguem as normas de acordo com a lei, e por fim, os resultados que atingimos com essa pesquisa, foi o que tornou ela satisfatória.

Palavra-chave: Privacidade; Lei Geral de Proteção de Dados; Personalidade; Lei Carolina Dieckmann; Marco Civil da Internet; Construção Civil; Artigo.

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. E-mail: jefersonliotto@gmail.com e bezerrajoao3105@gmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da Unisul. 2023. Orientadora: Prof. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoer

Summary: This article consists of a bibliographical review, and aims to highlight the importance of the right to privacy and private life, as well as detail the protection brought by the General Data Protection Law in the digital era. For this monograph, the following research problem arises: How important is the General Data Protection Law (LGPD) in the civil construction of Balneário Camboriú and Itapema? The first part addresses the relevance of privacy as a fundamental right and its close connection with the development of personality. In the second part, the milestones that preceded the General Data Protection Law were brought to light. Finally, in the third part, we have field research and its development, where we aimed to understand more clearly how construction companies in the region behave in relation to the LGPD. As for the results, they were satisfactory, after all, we noticed that not all construction companies in the region are included in the General Data Protection Law (LGPD), but those that are, are aware of its full importance and follow the standards in accordance with the law, and finally, the results we achieved with this research were what made it satisfactory.

Keywords: Privacy; General Data Protection Law.; Personality.; Carolina Dieckmann Law; Civil Framework for the Internet; Construction; Article; Law.

1 INTRODUÇÃO; 2 DIREITO À PERSONALIDADE; 3 DIREITO À PRIVACIDADE; 4 CONTITUIÇÃO FEDERAL, LEI CAROLINA DIECKMANN, MARCO CIVIL DA INTERNET E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS; 5 ESTUDO DE CASO – PERGUNTAS SOBRE LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS); 6 ARGUMENTAÇÕES; 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

No presente artigo, será tratado a Lei Geral de Proteção de Dados na construção civil de Itapema e Balneário Camboriú. Tendo em vista que o mercado imobiliário da região teve um enorme crescimento, com isso a construção civil também teve um significativo crescimento, portanto muitas empresas de maior tempo de

atuação tiveram que se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados, assim como as que foram surgindo com o passar do tempo.

Nota-se que é um assunto não muito comentado na região, porém é de suma importância para que sejam garantidos os direitos da proteção de dados pessoais, onde inúmeras pessoas, com intuito de investir nas duas cidades que hoje são referências para investimentos a curto e longo prazo, compartilham dados com às empresas que efetuam a construção de empreendimentos.

A Lei Geral de Proteção de Dados está em vigor desde 2018, onde a mesma regula a proteção de dados individuais e auxilia aqueles que tem seus dados vazados, ou que, procuram uma maior segurança na hora de negociarem empreendimentos de altos valores.

Pode-se notar a devida importância da lei em vigor, muito embora ainda seja uma lei recente e que não se tenha o devido conhecimento sobre a mesma, é de suma importância que as construtoras se adequem, afinal se passa uma maior segurança a seus clientes.

A pesquisa será estruturada em três aspectos, e desenvolvida pelo método indutivo e comparativo. Quanto as fontes de informações, será feita por meio de pesquisa bibliográfica, com análises de doutrinas, legislações, artigos e dissertações que estão vinculados a este estudo.

Para o presente artigo levanta-se o seguinte problema: As empresas de construção Civil de Balneário Camboriú e Itapema estão cientes e adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados?

2. DO DIREITO À PERSONALIDADE

Para que se possa ter um maior entendimento com a temática do presente artigo, será necessário que seja explorada a perspectiva neurocientífica do desenvolvimento humano e a perspectiva psicológica.

Com o desenvolvimento da tecnologia ao passar do tempo, nota-se que desafia o pleno desenvolvimento da personalidade, onde é de suma importância a análise da

construção psíquica do ser humano para que haja a devida adaptação jurídica quando ao se referir de direitos fundamentais, e principalmente no que tange ao direito à personalidade, conforme Jung retrata (1970, p. 190): “personalidade é a realização máxima da índole inata e específica de um ser vivo em particular”.

Ao levar em consideração a origem da palavra índole, pode-se notar que a mesma tem como sentido de “tendência natural”, onde a personalidade vai além de traços vagos e comportamentos que são possíveis de serem observados, onde refletem na essência imanente de cada pessoa.

A partir da definição proposta por Jung, ressalta que é um conceito profundo e complexo, onde o mesmo enfatiza o potencial de crescimento e a busca por uma existência autêntica do ser humano. Portanto de acordo com Jung:

A personalidade se desenvolve no decorrer da vida, a partir de germes, cuja interpretação é difícil ou até impossível; somente pela nossa ação é que se torna manifesto quem somos de verdade [...] A personalidade, no sentido da realização total de nosso ser, é um ideal inatingível. O fato de não ser atingível não é uma razão a se opor a um ideal, pois os ideais são apenas os indicadores do caminho e não as metas visadas. (Jung, 1934/2011^a, p. 183.)

Porém, Jung não foi o único a apresentar uma teoria sobre personalidade, afinal ao que parece, não existe uma única teoria que seja a melhor para definir a personalidade humana, ou seja, diferentes teorias abordam o mesmo assunto de formas diferentes e que todas podem fazer sentido, a partir do momento que se analisa a realidade de cada indivíduo ou contextos diferentes.

Conforme Rubens Limongi França (1999, p. 935) que define o conceito da personalidade como: “Direitos da personalidade dizem-se as faculdades jurídicas cujo objeto são os diversos aspectos da própria pessoa do sujeito, bem assim as suas emanções e prolongamentos.”

Em resumo, a personalidade é uma complexa construção única, pois é constituída por características que compõem a subjetividade do ser humano, onde proteção da personalidade no mundo do direito começou a ganhar destaque em resposta a várias mudanças sociais.

É fornecida a proteção à essa personalidade no âmbito jurídico, onde o mesmo engloba o conceito legal dos direitos, identidade e predicados de um indivíduo que

são protegidos pela lei, incluindo o direito à privacidade, à reputação e à autonomia individual.

Esses direitos englobam uma série de direitos individuais nas vidas de cada indivíduo, portanto é são direitos de suma importância nos dias atuais, muito por conta do avanço da tecnologia e das facilidades da internet. Esses direitos englobam o direito à integridade moral, privacidade, honra, imagem, etc.

A discussão sobre a personalidade no âmbito jurídico, vem de muito tempo, onde o primeiro documento que tratava sobre tal assunto foi a Declaração dos Direitos do indivíduo e do cidadão, de 1789, onde fora reduzido aos seguintes direitos: Igualdade, Liberdade, segurança, propriedade e resistência à opressão, tendo em vista que num primeiro momento onde a teoria contratualista pré determinou a existência de um Estado maior, o qual tinha como função proteger os indivíduos que nele existiam, em troca da liberdade dos tais.

A proteção da personalidade está diretamente ligada a outros direitos e liberdades fundamentais, como a liberdade de expressão, a liberdade de pensamento, a liberdade de escolha e, principalmente, segundo Wolfgang, a uma esfera privada.

Para além disso, constitui pressuposto essencial para o respeito da dignidade da pessoa humana a garantia da isonomia de todos os seres humanos, que não podem ser submetidos a tratamento discriminatório e arbitrário, razão pela qual são intoleráveis a escravidão, a discriminação racial, perseguições em virtude de motivos religiosos etc.³¹⁵ Também a garantia da identidade (no sentido de autonomia e integridade psíquica e intelectual) pessoal do indivíduo constitui uma das principais expressões do princípio da dignidade da pessoa humana, concretizando-se, dentre outros aspectos, na liberdade de consciência, de pensamento, de culto, na proteção da intimidade, da honra, da esfera privada, enfim, de tudo que esteja associado ao livre desenvolvimento de sua personalidade, bem como ao direito de autodeterminação sobre os assuntos que dizem respeito à sua esfera particular, assim como à garantia de um espaço privativo no âmbito do qual o indivíduo se encontra resguardado contra ingerências na sua esfera pessoal. (SARLET, Ingo Wolfgang 2007, p. 110).

3. DO DIREITO À PRIVACIDADE

A privacidade é um conceito muito valorizado em sociedades democráticas, onde cada indivíduo tem a capacidade de se isolar seletivamente e ocultar determinadas informações pessoais. É um termo que pode ser considerado uma

tipificação dos “direitos da personalidade”, onde os mesmos são inerentes ao próprio homem, onde tem como principal objetivo resguardar a dignidade da pessoa humana.

É um assunto o qual é tratado com aceitação desde os séculos 19 e 20, principalmente com a publicação do artigo *right to the privacy*, porém as raízes do direito à privacidade vieram em um tempo mais pretérito, onde passagens bíblicas mostram Adão e Eva, onde cobriram seus corpos com folhas, dando início a ideia de direito à privacidade. Já tratando do ponto de vista jurídico, iniciou-se na idade média, no século XVII, surgindo o princípio de *mans house is his castle* (a casa do homem é seu castelo), mostrando que a casa do indivíduo é um espaço inviolável e tornando-se a base para a proteção da privacidade e intimidade.

Trazendo aos dias atuais da nossa realidade, apenas em 1.988, tivemos a aceitação de tal direito no Brasil, por meio da Constituição Federal de 88. No artigo 5º, inciso X trata em proteger a privacidade, tal qual são invioláveis: intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Desta forma publica Geraldo Andrade:

Percebe-se que a consagração do direito à privacidade é tomada no sentido amplo que pode abranger todas as manifestações da esfera íntima, privada e da personalidade das pessoas.

Atualmente o STF entende que o direito à privacidade e ao sigilo são direitos invioláveis, porém existem ressalvas. Mesmo com tal característica, o direito ao sigilo não possui, na compreensão da jurisprudência pátria, dimensão absoluta, de fato, embora deve ser preservado na sua essência, este Superior Tribunal de Justiça, assim como a Suprema Corte, entende que é possível afastar sua proteção quando presentes circunstâncias que denotem a existência de interesse público relevante, invariavelmente por meio de decisão proferida por autoridade judicial competente, suficientemente fundamentada, na qual se justifique a necessidade da medida para fins de investigação criminal ou de instrução processual criminal, sempre lastreada em indícios que devem ser, em tese, suficientes à configuração de suposta ocorrência de crime sujeito à ação penal pública.

Dessa forma, demonstra-se que apesar de ser um direito inviolável, pode sim ser violado de forma que possa contribuir com a justiça, desde que esteja em sua competência.

Com o advento da internet, muito se vê a quebra da privacidade, portanto com essa falta de segurança de dados pessoais e sigilosos, criou-se a Lei Geral de Proteção de Dados, onde a mesma visa inibir ações que violem o direito à privacidade e sigilo.

4. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI CAROLINA DIECKMANN, MARCO CIVIL DA INTERNET E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Somente no ano de 2022, a Constituição Federal foi alterada para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Art. 21. Compete à União:

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

A Emenda Constitucional nº 115, ocorreu no dia 10 de fevereiro de 2022, e contou com a participação do Senador Eduardo Gomes (MDB/TO) e da delegação da União Europeia no Brasil, composta pela Ministra Ana Beatriz Martins, chefe de delegação adjunta da União Europeia no Brasil e pelo Ministro Carlos Oliveira.

O texto acrescenta o direito à proteção de dados pessoais no rol de direitos e garantias fundamentais ao cidadão, além de fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Isso permite que “seja dada maior segurança jurídica ao país na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A importância dos direitos à privacidade e proteção de dados pessoais está elencado no art. 5º da Constituição Federal é que os direitos fundamentais são

garantias com o objetivo de promover a dignidade humana e de proteger os cidadãos. O direito à privacidade e à proteção de dados pessoais é essencial à vida digna das pessoas, principalmente nesse contexto de total inserção na vida digital.

Com a Lei Geral de Proteção de Dados, as empresas e organizações são incentivadas a adotar medidas restritivas para que não ocorra vazamentos e acessos não autorizados a esses dados. Além da Lei Geral de Proteção de Dados, existem outras duas Leis que são essenciais para garantir a segurança da informação no Brasil.

Mas antes mesmo da Lei Geral de Proteção de Dados ser criada, a Lei Carolina Dieckmann e o Marco Civil da Internet foram pioneiros no assunto em relação a proteção de dados no Brasil, essas leis estabelecem direitos, responsabilidades e penalidades relacionados ao uso da internet, invasão de dispositivos, vazamentos de dados e tratamento de informações pessoais, e essas leis fazem com que as empresas adotem medidas de segurança mais rígidas para garantir a segurança dos dados e conscientemente promovendo a importância da proteção desses dados.

Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, fica acrescido dos seguintes arts. 154-A e 154-B:

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - Dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.”

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada especificamente para proteger os direitos fundamentais de cada indivíduo.

No âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o conceito de dado pessoal é central para a compreensão e aplicação das disposições normativas. De acordo com o art. 5º, II da referida legislação, considera-se dado pessoal: "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável".

Juridicamente, isso implica que qualquer informação que possa ser atribuída a uma pessoa específica (RG, CPF, título de eleitor, número de passaporte, endereço, estado civil, gênero, profissão, etc.), seja isoladamente ou em conjunto com outras informações, configura-se como dado pessoal.

Além disso, a LGPD também prevê uma subcategoria definida como dados pessoais sensíveis, que são categorias especiais de dados pessoais devido à sua natureza mais íntima e potencialmente prejudicial se mal utilizados ou divulgados.

De acordo com Maldonado e Blum (2020, p. 69), estes dados são qualificados como sensíveis em razão da maior vulnerabilidade que podem ocasionar ao titular se submetidos a tratamentos indevidos ou exposições não autorizadas.

Na mesma linha de pensamento, Schreiber destaca:

Os dados sensíveis, da mesma forma, são assim qualificados não só por conta de sua natureza intrinsecamente personalíssima ou existencial, de forma apriorística, mas devido ao uso e finalidade que é concedido a esse dado por meio de um tratamento que pode gerar uma potencialidade discriminatória abusiva [...] O objetivo da Lei, aqui, é claramente aumentar a proteção das pessoas físicas naqueles aspectos sociais nos quais ela é mais vulnerável. A exposição dos dados sensíveis pode conduzir à discriminação não justificada, perseguição ideológica e situações de injustiça social. Em virtude da necessidade de sua proteção especial, os dados considerados sensíveis são disciplinados em seção própria da LGPD (ver arts. 11 a 13). [...] O objetivo da Lei, aqui, é claramente aumentar a proteção das pessoas físicas naqueles aspectos sociais nos quais ela é mais vulnerável. A exposição dos dados sensíveis pode conduzir à discriminação não justificada, perseguição ideológica e situações de injustiça social. Em virtude da necessidade de sua proteção especial, os dados considerados sensíveis são disciplinados em seção própria da LGPD (ver arts. 11 a 13) (p. 13).

Tal distinção de tipos de dados denota a necessidade de aplicação de salvaguardas adicionais, exigindo um consentimento explícito por parte do titular para seu tratamento.

5. ESTUDO DE CASO – PERGUNTAS SOBRE LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Foi elaborado um questionário de perguntas, no qual vamos abordar o conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados das construtoras de Balneário Camboriú e Itapema.

De acordo com as respostas, será feito uma análise do trabalho do quanto é importante a empresa estar de acordo com a lei para não sofrer sanções e multas, que podem trazer grandes prejuízos para as empresas.

- 1) Qual seu entendimento sobre Lei Geral de Proteção de Dados? A construtora está adequada?
- 2) Qual dificuldade para adequar-se na Lei Geral de Proteção de Dados e as sanções caso não esteja adequada?

- 3) O que é exigido das construtoras na Lei Geral de Proteção de Dados?
- 4) Quais informações devem ser protegidas pelas construtoras?
- 5) Qual impacto da Lei Geral de Proteção de Dados na construção civil?

Abaixo estão as respostas das perguntas mencionadas acima, onde consultamos duas construtoras, uma do município de Balneário Camboriú e outra do município de Itapema.

A construtora do município de Balneário Camboriú será mencionada como “construtora A” e a construtora do município de Itapema será mencionada como “construtora B”.

Foi realizado um trabalho de campo, onde visitamos as duas construtoras e fizemos perguntas para o sócio de ambas as empresas e sua equipe jurídica, agora iremos informar as respostas referente a “construtora A”.

- 1) Qual seu entendimento sobre Lei Geral de Proteção de Dados? A construtora está adequada?**

R: Sei que é uma lei regente em todo território brasileiro referente a proteção de dados, a maioria de terceiros, como clientes, fornecedores, funcionários, etc. A construtora não está adequada.

- 2) Qual dificuldade para adequar-se na Lei Geral de Proteção de Dados e as sanções caso não esteja adequada?**

R: Falta de interesse. Não é visto como algo prioritário. Se desconhece as sanções.

- 3) O que é exigido das construtoras na LGPD?**

R: Não sei, suponho que seja guardar pra si informações sobre clientes, funcionários, projetos, negócios e negociações.

- 4) Quais informações devem ser protegidas pelas construtoras?**

R: A “construtora A” não soube responder.

- 5) Qual impacto da LGPD na construção civil?**

R: Mais custos com a gestão, tecnologia da informação, treinamento de funcionários e colaboradores e sofisticação da Governança.

A “construtora B” foi muito além do que esperávamos, respondeu todas as perguntas com profundo conhecimento na área, segue abaixo as respostas.

1) Qual seu entendimento sobre LGPD? A construtora está adequada?

R: A LGPD é uma lei importante que visa proteger a privacidade e os direitos das pessoas em relação aos seus dados pessoais. As empresas devem garantir que estão tratando informações pessoais de maneira adequada. A construtora tem tentado se manter adequada em todos os setores, evitando ao máximo que vazamentos de quaisquer dados aconteçam.

2) Qual dificuldade para adequar-se na LGPD e as sanções caso não esteja adequada?

R: A adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pode representar desafios para as organizações, independentemente do setor em que operam. Alguns dos desafios comuns enfrentados ao se adaptar à LGPD incluem:

Conscientização e Treinamento (funcionários e clientes). Mapeamento de Dados (especialmente em organizações com grandes volumes de informações). Segurança de Dados (Implementar medidas de segurança requer investimento em tecnologia e processos de segurança). Contratos: (Revisar contratos para garantir que estejam em conformidade com a LGPD pode ser complicado.

As sanções por não estar em conformidade com a LGPD podem ser substanciais e incluem:

Advertência, Multas, Bloqueio ou Eliminação de Dados, Suspensão Parcial ou Total do Banco de Dados, Proibição de Processar Dados

É importante notar que as sanções são aplicadas de acordo com a gravidade da infração e a decisão da ANPD. A conformidade com a LGPD é fundamental para evitar essas sanções e proteger a privacidade dos dados pessoais. Portanto, é aconselhável que as organizações busquem orientação jurídica especializada e implementem políticas e procedimentos para cumprir as regulamentações da LGPD.

3) O que é exigido das construtoras na LGPD?

Embora a LGPD não se aplique especificamente às construtoras, essas empresas geralmente coletam, armazenam e processam informações pessoais como parte de suas atividades comerciais. Portanto, as construtoras também devem cumprir com as disposições da LGPD, a fim de proteger os dados pessoais de seus clientes e funcionários. Abaixo estão algumas das obrigações e responsabilidades que se aplicam sob a LGPD:

1. Consentimento: devem obter o consentimento explícito dos titulares dos dados (geralmente clientes e funcionários)
2. Transparência: devem ser transparentes em relação ao processamento de dados pessoais.
3. Segurança de Dados: devem implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou violações de segurança.
4. Direitos dos Titulares dos Dados: Os titulares dos dados têm o direito de acessar, corrigir, excluir ou transferir seus dados pessoais. As construtoras devem estabelecer processos para atender a essas solicitações dentro dos prazos estabelecidos pela LGPD.
5. Notificação de Violação de Dados: Se ocorrer uma violação de dados que possa resultar em riscos para os titulares dos dados, as construtoras devem notificar as autoridades e os titulares dos dados afetados em conformidade com a LGPD.
6. Política de Privacidade: As construtoras devem elaborar e disponibilizar uma política de privacidade que explique como os dados pessoais são tratados.

É importante que as construtoras estejam cientes de suas obrigações sob a LGPD e tomem medidas para cumprir com essas regulamentações. A não conformidade com a LGPD pode resultar em penalidades significativas.

4) Quais informações devem ser protegidas pelas construtoras?

R: As construtoras devem proteger uma ampla variedade de informações pessoais, tanto de clientes quanto de funcionários. As informações que devem ser protegidas incluem, mas não se limitam a:

1. Informações de Identificação Pessoal:
2. Dados de Contato:
3. Informações Financeiras:
4. Informações Contratuais:
5. Informações de Saúde e Segurança:
6. Dados de Empregados:
7. Dados de Clientes:
8. Informações de Fornecedores:
9. Informações de Subcontratados e Parceiros de Negócios:
10. Outros Dados Pessoais Sensíveis:

Qualquer outra informação que possa ser usada para identificar um indivíduo, como informações biométricas ou características físicas.

É essencial que as construtoras colem, armazenem, processem e compartilhem essas informações pessoais de acordo com as disposições da LGPD

5) Qual impacto da LGPD na construção civil?

R: A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem vários impactos na indústria da construção civil, assim como em outras áreas que lidam com dados pessoais. Alguns dos principais impactos incluem:

Empresas de construção geralmente coletam uma quantidade significativa de informações pessoais, tanto de clientes quanto de fornecedores. Isso inclui informações de contato, contratos, informações de pagamento e outros dados pessoais. Com a LGPD, essas empresas agora precisam garantir que estão coletando esses dados de maneira legal, informando os titulares dos dados sobre o uso e obtendo consentimento, quando necessário. Empreiteiras e construtoras devem

implementar medidas de segurança reforçadas para proteger os dados pessoais que coletam. Isso inclui medidas para proteger contra vazamentos de dados e violações de segurança, o que pode resultar em penalidades substanciais sob a LGPD. No setor da construção, é comum que empresas compartilhem dados com subcontratados e parceiros de negócios. A LGPD estabelece regras estritas para o compartilhamento de dados pessoais, exigindo que as empresas garantam que os terceiros com quem compartilham dados estejam em conformidade com a LGPD.

Portanto, as empresas de construção devem considerar a LGPD como uma prioridade e tomar as medidas necessárias para garantir que estão em conformidade com as regulamentações.

6. ARGUMENTAÇÕES

A Lei Geral de Proteção de Dados tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de cada indivíduo, sendo eles: direito de liberdade, privacidade e também, o direito do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa. Tem também como foco a criação de um cenário de segurança jurídica, onde faz com que sejam padronizadas regulamentações e práticas que promovem a proteção de dados de cidadãos os quais estejam em território nacional (Brasil).

No escopo da lei, é definido o que são dados, ou seja, são informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Os exemplos de dados podem ser: Nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, filiação, telefone, etc. Também explica que alguns deles estão sujeitos à cuidados ainda mais específicos, como dados pessoais sensíveis e dados pessoais de adolescentes e crianças.

Dessa forma, conceitua a Lei Geral de Proteção de dados:

“Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.”

Tendo como base os devidos conceitos, pesquisa se dá de forma estruturada em 5 perguntas relacionadas à LGPD, onde foi feita com duas construtoras, uma de Balneário Camboriú e uma de Itapema, sendo elas citadas à cima.

Na pesquisa obtivemos resultados satisfatórios, onde pudemos analisar duas construtoras de Itapema e Balneário Camboriú, onde uma faz um contraponto à outra, ou seja, a construtora de Itapema está a par da lei e está adequada conforme a legislação. Já a construtora de Balneário Camboriú, não está adequada e não tem interesse à princípio em se adequar, por conta da falta de conhecimento sobre legislação vigente.

Atualmente a dificuldade que se encontra na LGPD, não se trata da burocracia em si, mas sim na parte de mobilizar pessoas por meio de treinamentos, onde gera um impacto financeiro também na estrutura da empresa em si. Quando falamos nesses impactos, nos referimos ao tempo gasto com isso tudo e o investimento em treinamento.

As sanções como mencionadas não são das mais severas, tendo em vista o que foi citado por uma das construtoras. Isso vêm a causar uma falta de interesse nos demais que não estão adequados por não terem o devido conhecimento sobre tal legislação e demonstram pouca preocupação com as possíveis sanções que devem vir a sofrer.

Com o advento da internet ficou mais fácil para obter dados específicos de pessoas, portanto, na construção civil o principal impacto foi a forma como proteger esses dados, onde cada construtora deve garantir que armazena esses dados de forma legal, o que não irá acarretar em nenhum problema para a empresa da construção civil e o terceiro que compartilha dos dados com a empresa em questão.

Por fim, falando num sentido mais amplo e trazendo para a realidade atual, o motivo da LGPD ser tão limitada à torna problemática, afinal necessita de muita confiança para que a mesma funcione, ou seja, necessita ser armazenada num local específico e depende da confiança do cliente com a empresa, e também, da confiança da empresa no funcionário responsável pelos tais dados, onde não condiz muitas

vezes com a cultura do brasileiro, onde em certa parte, resolvem os problemas apenas depois de aparecerem e não no caso de preveni-los.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou o conceito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, e as leis de segurança digital aplicadas no Brasil. A Constituição Federal (Art. 5º, LXXIX, Art. 21, XXVI e Art. 22, XXX), Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737 Art. Art. 1º, 2º, 154-A e 154-B) e Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, Art. 1º ao Art. 32), são outros exemplos de que a proteção de dados está fixada em nossa Constituição Federal e leis.

Diante disso, foram conceituados os aspectos históricos e filosóficos da segurança digital onde o Direito a Personalidade e Direito a Privacidade são essenciais para a elaboração deste artigo.

No início da investigação selecionou-se o seguinte problema de pesquisa: Para o presente artigo levanta-se o seguinte problema: As empresas de construção Civil de Balneário Camboriú e Itapema estão cientes e adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados?

Com base no problema levantado, apresentou a seguinte hipótese, onde ficamos em dúvida se as empresas de construção civil estavam de acordo com a legislação atual sobre a LGPD e se estavam adequadas a lei.

No que concerne à LGPD, sua instituição e os esforços para sua plena implementação são louváveis e demonstram a crescente preocupação com a proteção dos dados pessoais no Brasil. No entanto, conforme abordado ao longo do trabalho, a legislação apresenta lacunas e desafios de interpretação, especialmente quando se trata da questão da anonimização e dos limites da inferência de dados. Assim, mesmo com a LGPD em vigor, os sistemas de recomendação, quando não manejados de forma responsável e ética, ainda podem representar ameaças à privacidade e ao desenvolvimento da personalidade.

Deste modo a hipótese foi confirmada em sua parcialidade. A interação entre os sistemas e adequação a Lei Geral de Proteção de Dados, foram satisfatórios diante dos resultados apresentados, diante da pesquisa de campo que foi elaborada neste artigo, concluímos que uma empresa não deu tanta importância a lei, entretanto, a outra empresa está mais do que adequada a lei, realizando treinamentos para seus funcionários, sabendo que no futuro, caso não seja cumprida, poderá haver sérias consequências administrativas e restritivas, sendo assim, ficamos aliviados de que aos poucos, as empresas estão cada dia mais interessadas em proteção não apenas os seus dados, como os dados de seus clientes, porém para que tudo isso funcione, não basta a empresa estar adequada, é necessário que seja frisado nas empresas, que a confiança e ética do uso responsável da organização seja essencial para a segurança e o sigilo da proteção de dados.

Este trabalho, ao lançar luz sobre esta interseção crucial, espera contribuir para o diálogo necessário entre legisladores, profissionais da área de tecnologia, juristas e a sociedade em geral, em busca de um ecossistema digital mais transparente, justo e respeitoso dos direitos individuais.

REFERÊNCIAS

BELTRAMINI, Francisco. Privacidade, o novo direito a ter direitos: Onde surgiu? O que é? Que direitos tutela? Como defende-la? São Paulo, Editora Dialética, 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 30/10/2023.

DE ARAUJO TV, D'AVILA AVG e DA SILVA BF. LGPD: muito além da Lei: Uma análise do direito em conjunto com a segurança da informação. Muito Além da Lei. São Paulo: DeServ Tecnologia e Serviços, 2021. ed.

FRANÇA, Rubens Limongi, Instituições do Direito Civil: Todo o Direito Civil em um só volume. São Paulo. Editora Saraiva, 1999.

JUNG, Carl Gustav. O desenvolvimento da personalidade. [s.l.]: Vozes, 2004. 4

LOPES, Alan Moreira. Direito Digital e LGPD na Prática. Advocacia Digital Prática. São Paulo: Rumo Jurídico Editora, 2022.

MALDONADO, Viviane Nobrega; BLUM, Renato Opice; Lei Geral de Proteção de Dados. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, 2 ed.

NETO, E.F; SILVA, A.P. et al. Constituição e Direitos Fundamentais: estudos em torno dos fundamentos constitucionais do direito público e do direito privado. Organizado por Ingo Wolfgang Sarlet. et al. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PINHEIRO, Patricia Peck. Proteção de dados pessoais. 2ª Edição, São Paulo, Saraiva Educação, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2018. 13 ed.

SCHREIBER, A. et al. Direitos fundamentais e sociedade tecnológica. [s.l.] Editora Foco, 2022 E-book.